



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1466/2015 DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar clorofórmio, éter, anti-respingo de solda sem silicone, solvente de tinta, benzina, fenol, aos menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a proibição compreende todo e qualquer estabelecimento que faça uso dos referidos produtos, seja como matéria-prima de sua atividade fim, seja como produto de limpeza ou manutenção de seu estabelecimento e, ainda, qualquer adulto que tenha sob sua guarda os produtos elencados.

O descumprimento do estabelecido na presente lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas: i) multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); ii) em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, iii) interdição.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que estes produtos químicos também são utilizados como componentes para a fabricação de lança-perfumes que, por serem baratos, é uma das drogas mais utilizadas pelos jovens em bailes funks e assemelhados, tendo se tornado um problema de saúde pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE da iniciativa, apresentando SUBSTITUTIVO a adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a importância da presente iniciativa, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos do substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 08/09/2015.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

Claudio Fonseca - PPS

Salomão Pereira - PSDB

Senival Moura - PT

Vavá - PT

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Wadih Mutran - PP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abou Anni - PV

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).